

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1056, publicada no D.O.U. de 21/12/2020, Seção 1, Pág. 170.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201814764		
PARECER CNE/CES Nº: 568/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), código e-MEC nº 14996, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814764. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, é mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., código e-MEC nº 16248.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN (cód. 14996), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814764, em 03/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN (cód. 14996) está situada na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP 41680-440.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Ead Provisório</i>	<i>Ato Credenciamento Ead</i>
<i>Portaria MEC nº 544, de 27/06/2014, publicada no DOU de 30/06/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 30, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018</i>	<i>Portaria MEC nº 1.631, de 19/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/04/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019), CI EaD “4” (2018) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR LTDA. (cód. 14563), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/04/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/10/2020.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam outras 5 (cinco) mantidas em nome da mantenedora, a saber:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EAD	IGC	Situação
19952	Faculdade de Gestao e Negócios de Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINH)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
19956	Faculdade de Gestão e Negócios de Joao Pessoa (FGN JOAO PESSOA)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
19951	Faculdade de Gestão e Negócios De Maceió (FGN MACEIO)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
19957	Faculdade de Gestão e Negócios De Parnamirim (FGN PARNAMIRIM)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
19958	Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN TERESINA)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 15/04/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1351217)	A distância	Portaria SERES nº 51, de 29/10/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Administração, bacharelado (cód. 1136109)	Presencial	Portaria SERES nº 537 de 25/08/2014	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1349410)	Presencial	Portaria SERES nº 1.019, de 27/09/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1349408)	Presencial	Portaria SERES nº 195, de 22/03/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1349409)	Presencial	Portaria SERES nº 1.028, de 29/09/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Ciências Contábeis,	Presencial	Portaria SERES nº	Autorização de	CC – “4”

<i>bacharelado (cód. 1349411)</i>		<i>1.028, de 29/09/2017</i>	<i>Curso</i>	
<i>Direito, bacharelado (cód. 1386432)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 172, de 09/04/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1350771)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.252, de 07/12/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Engenharia Elétrica, bacharelado (cód. 1349418)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.028, de 29/09/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 1349419)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 43 676, de 04/07/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1136111)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 537, de 25/08/2014</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1136113)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 536, de 25/08/2014</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “4”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1136115)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 537, de 25/08/2014</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “4”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 1349413)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 43 676, de 04/07/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 1136118)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 536, de 25/08/2014</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “4”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1349420)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 116, de 20/02/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1349421)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 14 de 08/01/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Redes de Computadores, tecnológico (cód. 1349415)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 43 676, de 04/07/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Serviço Social, bacharelado (cód. 1349422)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 254, de 12/04/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

A IES, ainda, oferta cursos de pós-graduação Lato Sensu, conforme sistema e-MEC: MBA em Auditoria e Finança, MBA em Gestão Contábil e Tributária, MBA em Gestão de Negócios, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, MBA em Gestão Pública, e MBA em Logística e Distribuição.

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos de graduação de Biomedicina e Ciências Contábeis, a IES informou:

consta no cadastro geral e-MEC, o Curso de Graduação em Biomedicina teve seu início em 05/02/2018 e atingirá no final do 2º semestre de 2020 atingirá 62% da carga horarária prevista (3.460) horas e, o processo de Reconhecimento será efetivado no Calendário e-MEC para o 1º semestre de 2021.

Conforme consta no cadastro geral e-MEC, o Curso de Graduação em Ciências Contábeis teve seu início em 05/02/2018 e no final do 1º semestre de 2020 atingirá 63,2% da carga horarária prevista de 3.060 horas e o processo de Reconhecimento será efetivado no Calendário e-MEC para o 2º semestre de 2020 (...).

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/04/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201931845	Reconhecimento de Curso	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	INEP - AVALIAÇÃO
201931849	Reconhecimento de Curso	Redes de Computadores, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201905781	Reconhecimento de Curso	Logística, tecnológico	INEP - AVALIAÇÃO
201903273	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201716983	Reconhecimento de Curso	Gestão Comercial, tecnológico	PARECER FINAL
201716984	Reconhecimento de Curso	Gestão Financeira, tecnológico	PARECER FINAL
201716985	Reconhecimento de Curso	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	PARECER FINAL
201716992	Reconhecimento de Curso	Marketing, tecnológico	PARECER FINAL
201602135	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Administração, bacharelado	CNE/CES - RECURSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149268, realizada nos dias de 01/12/2019 a 05/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,44

<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,71
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,06
<i>Conceito Final Contínuo: 3,96</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios

I - CI igual ou :maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

(...) neste eixo sintetiza o histórico da IES, os conceitos de avaliações desenvolvimento e divulgação dos processos de autoavaliação, demonstrando a implementação de ações efetivas na gestão da IES e Relatórios, evidenciando neste eixo a evolução institucional observada nas reuniões in loco com gestores, docentes/colaboradores, discentes e CPA. A CPA está estruturada e tem ação efetiva na IES dando conta de todo o processo de autoavaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI destaca a Missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição, que se comunicam com as políticas de ensino, extensão e de pesquisa, esta última considerada ainda incipiente nos cursos que são novos com poucos anos de implantação, mas traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social conforme expresso nos diferentes programas de cunho social neste eixo, que a instituição contempla.

EIXO 3- POLÍTICAS DE ENSINO

Quanto às Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, a IES possui ações acadêmico-administrativas que estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática. As ações acadêmicas e administrativas para cursos de pós-graduação lato sensu e para a extensão estão em sinergia com as políticas de ensino da FGN. Quanto às Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, a FGN incentiva a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional. Possui uma revista DêCiência, que tem como um dos objetivos reforçar a tríade indispensável no processo de formação: ensino-pesquisa-extensão. A comunicação da IES com a comunidade externa e interna é realizada através de vários meios como rádio; site da FGN; redes sociais, como facebook, WhatsApp, Instagram; site de jornal e também através da Ouvidoria. A comunicação da IES com a comunidade interna é realizada através de E-mails; Redes Sociais, como: Facebook, WhatsApp e Instagram; Murais nos corredores da IES; aplicativo FGN COMUNICA e o Site da FGN. impressos e virtuais. A política de atendimento aos discentes é realizada através programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e apoio psicopedagógico. Possui o Centro Integrado de Atendimento, Setor de Atendimento Psicopedagógico e o Programa de Atenção Inclusiva – PAI. As institucionais e ações de estímulo garantem apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, e apoio à produção acadêmica discente.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente da IES é formado de 83,33% de Mestres e Doutores. A política de capacitação docente e formação continuada está prevista no PDI, é implantada pela Diretoria do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Quanto aos processos de gestão

institucional a apropriação pela comunidade interna é assegurada. Quanto ao sistema de controle e distribuição de material didático, por ainda não ter sido implantado o EAD, não é possível identificar o plano de atualização do material didático e apoio à produção de material autoral pelo corpo docente. A sustentabilidade financeira, tem relação com o desenvolvimento institucional, a IES possui metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados, que realiza através do monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e orçamento considera as análises das informações geradas e os resultados da avaliação interna, realizada pela CPA.

EIXO 5 –INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, caracteriza-se por apresentar ambientes amplos, em quantidade e qualidade adequadas, que atendem às necessidades institucionais considerando a ventilação, acessibilidade, segurança, acústica, limpeza e conservação. Apresenta 22 salas de aula, 4 laboratórios especializados, 4 laboratórios de informática, auditórios, unidades administrativas e áreas de convivência. Possui metas claras e objetivas no PDI e um plano de gerenciamento e manutenção formalizados e institucionalizados. No que concerne à infraestrutura de laboratórios, esta encontra-se alinhada com as informações no PDI para atividades didáticas dos cursos de graduação. Quanto aos recursos de informática para o EAD, infraestrutura tecnológica e Ambiente Virtual de Aprendizagem, foi evidenciado que atendem às demandas das atividades didático-pedagógicas a serem implantadas. Uma vez que a IES teve seu credenciamento para EAD recentemente.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, bem como o laudo de acessibilidade, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC.

Quanto à ausência do plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a IES informou que protocolou novo pedido de análise no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, em trâmite sob o nº CATP-3999/2020. A Instituição encaminhou os documentos: Protocolo do Projeto, Requerimento de análise do projeto e vistoria, entre outros. Por fim, ainda esclareceu:

(...) realizamos o pagamento de todas as taxas junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica referente à implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico junto aos Conselhos de Classe (CREA e CAU).

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O corpo docente é composto de 48 professores, sendo 08 (16,67%) Especialistas, 33 (68,75%) Mestres e 07(14,58%) Doutores, ou seja, totalizando 83,33% de Mestres e Doutores.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e

fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR – FGN (cód. 14996), situada na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP 41680-440, mantida pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE SALVADOR LTDA. (cód. 14563), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 anos.

Considerações do Relator

Considerando o resultado da avaliação, nada há de se opor ao recredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente